



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
15/01/20

DATA

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 003/2020

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 967.702,01 (Novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e dois reais e um centavo), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

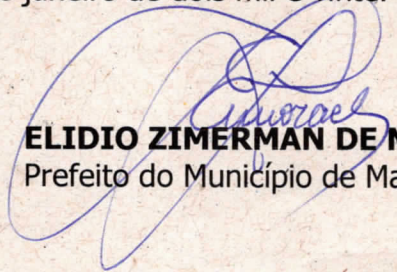
06 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E P.	
06.01 – Departamento de Obras e Engenharia	
715-4.4.90.51.00.00.00.00-1015 Obras e Instalações	R\$ 848.024,99
07-SECRETARIA DE FINANÇAS	
07.01 – Departamento Contábil – Financeiro	
716-3.3.90.47.00.00.00.00-1015	R\$ 9.677,02
12 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	
12.01 – Departamento Administrativo	
714-4.4.90.52.00.00.00.00-1015	R\$ 110.000,00
Valor Total	R\$ 967.702,01

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1.º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Superavit - Cessão Onerosa FPM, conforme segue:

Receita:	
Cessão Onerosa FPM	R\$ 967.702,01
Valor Total	R\$ 967.702,01

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15.01.20 às 13 h 49 min

Assinatura

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/01/20

[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/01/2020

[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

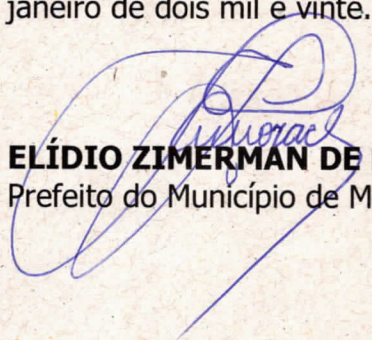
REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 003/2020

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial por SUPERAVIT no Orçamento do Exercício Corrente, para que possamos executar o programa de Implemento de ações e apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade.

Que referente ao projeto de lei supra, informamos que o Município de Mangueirinha foi beneficiado com recursos da cessão onerosa em data de 31/12/2019, conforme extrato conta corrente em anexo.

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



Extrato conta corrente

09/01/2020 11:13:21

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 10075-7 PM MANG FUNDO ESPECIAL
Período do extrato 31/12/2019 até 31/12/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/12/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		Bonus Petr Municipio	350	967.702,01 C	
31/12/2019		COTA DAF-DEBITO	850	9.677,02 D	
31/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	958.024,99 D	
31/12/2019		SALDO			0,00 C
Saldo Atual					0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					963.276,27 C
Saldo					963.276,27 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/01/2020
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					03/02/2020
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					963.276,27

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

302

Conteúdo Exclusivo

CPF

Senha

OK



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

(https://www.cnm.org.br/)

Menu

Home / Comunicação / CNM orienta sobre utilização de recursos da cessão onerosa
(whatsapp://send?

Compartilhe
esta notícia:
10/10/2019

text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-
orienta-sobre-utilizacao-de-recursos-da-cessao-onerosa-
texto-ainda-precisa-ser-aprovado-no-senado)

CNM orienta sobre utilização de recursos da cessão onerosa



Após a conquista pela aprovação do Projeto de Lei (PL) 5.478/2019 na Câmara dos Deputados, gestores municipais de todo o País se mobilizam para saber como usar os recursos do bônus de assinatura da cessão onerosa, estimados no valor de R\$ 10,9 bilhões. O projeto possibilita que os Municípios utilizem os valores recebidos para reduzir o déficit dos seus regimes previdenciários, pagar os parcelamentos de débitos e com investimentos. A Confederação

Nacional de Municípios (CNM) traz orientações sobre a utilização desses repasses levando em conta dois cenários: ingresso dos recursos em 2019 ou em 2020.

O leilão está marcado para o dia 6 de novembro e os recursos só serão distribuídos após entrada no caixa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entidade responsável pela partilha. Nesse contexto, a CNM lembra que os gestores municipais devem considerar as seguintes possibilidades: os recursos ingressarem nos cofres municipais integralmente em 2019, integralmente em 2020 ou parte em 2019 e parte em 2020

(dezembro e junho), caso haja ágio igual ou maior que 5% do valor inicialmente estabelecido para o leilão. Em todos os casos, os prefeitos devem ficar atentos como devem ser executadas as despesas com os recursos a serem recebidos.

Como executar os recursos que ingressarem em 2019

Caso os recursos da cessão onerosa entrem nos cofres municipais ainda no ano de 2019, podem ser usados para cobertura de restos a pagar inscritos em 2019 decorrentes dos compromissos firmados em 2019 com esses recursos, somente nas despesas permitidas (previdência e investimentos).

No caso dos investimentos, de acordo com o Manual Técnico de Orçamento (MTO) da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), constituem despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Alguns gestores municipais pretendem usar os recursos recebidos da cessão onerosa para cobrir compromissos de obras que já estão em andamento na prefeitura, que viriam a ser pagas com recursos próprios municipais. Caso os valores da cessão onerosa entrem nos cofres municipais em 2019 isso é possível, tanto para pagar as despesas já empenhadas e liquidadas em 2019, como para eventual cobertura de restos a pagar decorrentes desses compromissos.

Os recursos da cessão onerosa que ingressarem nos cofres municipais em 2019 também poderão ser aplicados em novos investimentos. Neste caso, os gestores municipais devem alterar Lei Orçamentária Municipal para incluir a previsão adicional da receita e a respectiva dotação adicional na forma de crédito especial por modalidade excesso de arrecadação por fonte de recurso, abrindo a possibilidade de efetuar as despesas no exercício de 2020.

Caso os recursos da cessão onerosa não entrem no caixa da Prefeitura em 2019, as despesas empenhadas e liquidadas e eventual inscrição de restos a pagar decorrentes desses compromissos do ano de 2019 deverão ser pagas com recursos próprios da Prefeitura, por isso, a recomendação é aguardar o efetivo ingresso dos valores da cessão onerosa para que os gastos sejam efetuados.

Neste momento, só é possível estimar os recursos que serão distribuídos a título da cessão onerosa aos cofres municipais, pois ainda não se sabe quais valores serão arrecadados como resultado do leilão. Por isso, é importante que os gestores municipais não comprometam as finanças municipais antes da liberação do recurso.

Ingresso em 2020

Ao considerar que o ingresso dos recursos da cessão onerosa ocorra somente no ano de 2020, esses valores não poderão ser utilizados para pagamento nem cobertura de restos a pagar de despesas que venham a ser contratadas e empenhadas em 2019, conforme comentado anteriormente.

Após a entrada dos recursos da cessão onerosa em 2020, o primeiro passo é também alterar a Lei Orçamentária Municipal para incluir a previsão adicional de receita. Como os recursos da cessão onerosa podem ser aplicados em investimentos, conquista municipalista, essa é a oportunidade de os gestores municipais emplacarem projetos para melhorar a qualidade vida dos munícipes. A CNM segue vigilante na tramitação do Projeto de Lei 5.478/2019, e conclama que todos os Prefeitos e Prefeitas mantenham contato com os senadores do seu Estado para garantir que a aprovação do projeto aconteça antes do leilão.

Assim que a versão final do Projeto de Lei nº 5.478/2019 for aprovada, será elaborada uma nota técnica pela equipe da CNM orientando como os recursos da cessão onerosa devem ser contabilizados, se entram ou não no cálculo do duodécimo, nos limites constitucionais e respectiva prestação de contas. Clique **aqui** (<http://www.li.cnm.org.br/r/1aRag3>) e veja a prévia dos valores a serem distribuídos aos Municípios

Leia mais:

Cessão onerosa: após intensa mobilização municipalista, Câmara aprova texto positivo para Municípios (<http://www.li.cnm.org.br/r/4a4oaF>)

Cessão onerosa: gestores pedem aprovação rápida de matéria na Câmara (<http://www.li.cnm.org.br/r/mZgqDk>)

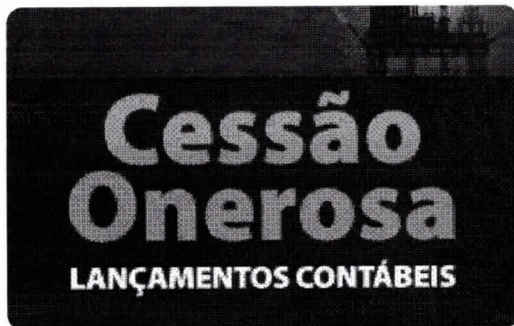
Alcolumbre recebe municipalistas e defende 15% da cessão onerosa para Entes locais (<http://www.li.cnm.org.br/r/zvEKwr>)

Foto: EBC

Da Agência CNM de Notícias (<http://www.li.cnm.org.br/r/vPB8xZ>)

Voltar

Notícias relacionadas



(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/com-o-repasse-da-cessao-onerosa-cnm-esclarece-sobre-retencao-do-pasep-na-fonte>)

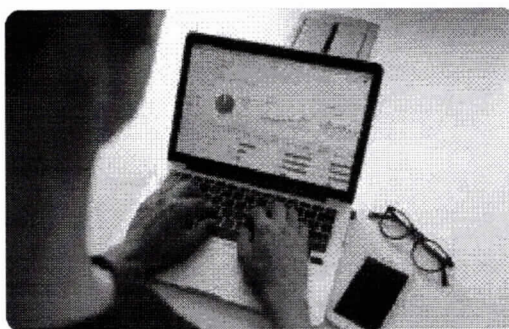
Finanças

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/com-o-repasse-da-cessao-onerosa-cnm-esclarece-sobre-retencao-do-pasep-na-fonte>) 02/01/2020

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/com-o-repasse-da-cessao-onerosa-cnm-esclarece-sobre-retencao-do-pasep-na-fonte>)

CNM orienta sobre retenção do Pasep na fonte da receita oriunda da cessão onerosa

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/com-o-repasse-da-cessao-onerosa-cnm-esclarece-sobre-retencao-do-pasep-na-fonte>)



(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/validacao-de-conteudo-da-matriz-de-saldos-contabeis-sera-exigida-para-os-municipios-em-2020>)

Contabilidade Pública

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/validacao-de-conteudo-da-matriz-de-saldos-contabeis-sera-exigida-para-os-municipios-em-2020>) 19/12/2019

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/validacao-de-conteudo-da-matriz-de-saldos-contabeis-sera-exigida-para-os-municipios-em-2020>)

Validação de conteúdo da Matriz de Saldos Contábeis será

CNM - Confederação Nacional de Municípios | Comunicação
Matriz de Saldos Contábeis Será
exigida para os Municípios em
2020

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/validacao-de-conteudo-da-matriz-de-saldos-contabeis-sera-exigida-para-os-municipios-em-2020>)



(61) 2101-6000

Fax: (61) 2101-6080

SGAN 601 Módulo N
Brasília/DF | CEP: 70.830-010

© Copyright 2016 Confederação Nacional de Municípios. Todo conteúdo do site pode ser reproduzido, desde que citada a fonte.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PARECER CONTÁBIL

Recebido em: 15.01.20 às 17h 05 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI 003/2020 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre três novas contas de despesa para as fontes de recurso específicas.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:

Recb em 15.01.20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Assinatura



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ. (R\$)	Excesso de Arrecad. (R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
1015	967.702,01	967.702,01	0	0

Mangueirinha, 15 de janeiro de 2020



LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido em: 16/01/20 às 11 h 14 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 005/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 003/2020 - Executivo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 967.702,01 (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e dois reais e um centavo).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise informa que a alteração pretendida no orçamento visa possibilitar a execução de ações e projetos desenvolvidos pela Administração Municipal, valendo-se dos recursos recebidos pela notória cessão onerosa referente ao leilão do pré-sal.

Reputo importante registrar que no decorrer do ano de 2019 este procurador constantemente alertou os Edis sobre a frequência com que o Poder Executivo provocava a abertura créditos adicionais no orçamento, o que representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

12
gda



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Entretanto, no presente caso, a autorização pretendida por esta proposição legislativa visa apenas dar destinação a receitas supervenientes ao orçamento, obtidas mediante cessão onerosa recebida do Fundo de Participação dos Municípios (documentos anexos ao Projeto) que, ao menos em tese, precisam ser formalmente incorporadas ao orçamento mediante a abertura de crédito adicional.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, como mencionado alhures, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê, conforme já mencionado, que a cobertura do crédito especial será realizada mediante cessão onerosa caracterizadora de superávit, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente,



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

sendo que a análise do mérito da proposição compete ao soberano plenário, que deverá analisá-la juntamente com o mérito da presente proposição.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 16 de janeiro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

34
JES



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 03/2020
PROJETO DE LEI N.º 03/2020
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 03/2020, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

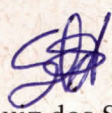
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 03/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

15
JOS



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 16/01/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Edmilson dos Santos	Presidente
Sergio Luiz dos Santos	Relator
Vete A.D. Agostini	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 003/2020 - Abre crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020 e as outras providências

Conclusões a respeito das matérias:

O Projeto de Lei supracitado trata-se de autorização para abertura de crédito Especial devido ao fato do município de Mangueirinha ser beneficiado com recursos da CESSÃO ONEROSA em data de 31/12/2019, conforme extrato em anexo.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA

16
JG



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 08/2020
PROJETO DE LEI N.º 03/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 03/2020, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

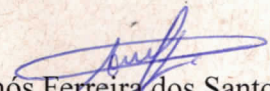
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 02/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.


Amós Ferreira dos Santos
Relator

Pelas conclusões Walmir Antonio Giordani

Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski

17
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamento

No dia 16/01/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Jordani
Amoio F. do Santos
Breigo Bortokaki

Presidente Walmir

Relator Amoio

Membro Breigo

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 003/2020

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo autorizado
abrir um crédito especial no valor
967.709,01 R\$ que servira para as
dotações orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

E' honoravel a materia

Walmir
Amoio
Breigo

18
JGA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 13/2020
PROJETO DE LEI N.º 03/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 03/2020, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

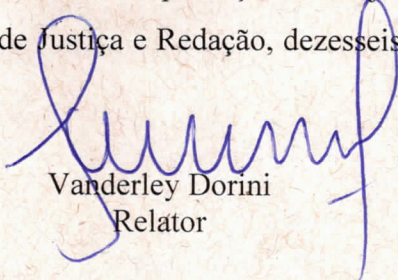
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 03/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator

Pelas conclusões Darci Prusch

Pelas conclusões Joares Sartori 





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 16/01/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

João Carlos Sartori

Presidente

André Luiz de Almeida

Relator

Adriano Puch

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Conclusões a respeito das
matérias:

Aprova o crédito especial no
orçamento para o Exercício de 2020.
1. no valor de R\$ (967.702,01)

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável